


CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA - CBME	
Documento:	CBME: DT-2016/04
Tipo:	Regulamentação, Segurança e Técnica em Montanhismo e Escalada
Autor:	CBME
Data criação:	03 de dezembro de 2016
Revisão:	Novo Documento
Nº da revisão:	00
Nº Páginas:	17
Data da revisão:	-
Nota:	Sujeito a atualizações periódicas
Entidades filiadas:	Federação Gaúcha de Montanhismo (FGM), Federação Paranaense de Montanhismo (FEPAM), Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo (FEMESP), Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro (FEMERJ), Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Minas Gerais (FEMEMG), Federação de Montanhismo e Escalada do Estado do Ceará (FEMECE) e as Associação Capixaba de Montanhismo (ACE), Associação de Escaladores do Planalto Central (AEP), Associação Paraibana de Escalada (APE) e Associação de Escaladores do Rio Grande do Norte (AERN).
Filiada à:	

1. OBJETIVO

Este regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e condições para obtenção de uma qualificação para PROFISSIONAIS que desejam atuar como Guias e Condutores, doravante denominado simplesmente QUALIFICAÇÃO, e do direito ao uso do SELO DE QUALIFICAÇÃO, doravante denominado SELO, privativo dos profissionais qualificados pela CBME.

A QUALIFICAÇÃO provém da adesão espontânea e voluntária de pessoas físicas, manifestando a disposição de adotar comportamento de acordo com as obrigações previstas neste Regulamento.

A QUALIFICAÇÃO é destinada exclusivamente para pessoas físicas, com fins profissionais, dentro do caráter esportivo.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

O processo de QUALIFICAÇÃO descrito aqui abrange todas as categorias de guias, instrutores, monitores e condutores que possuam norma técnica específica da Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada que descreva a categoria, função e atuação (CBME: DT-aaaa/nn), conforme o *PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA* (CBME: DT-2016/03).

2. NORMAS CORRELATAS

CBME: DT-2016/01 – Sistema Brasileiro de Graduação de Vias de Escalada.

CBME: DT-2016/02 – Definições e Termos para Qualificação de Profissionais de Montanhismo e Escalada.

CBME: DT-2016/03 – Programa de Qualificação de Profissionais de Montanhismo e Escalada.

CBME: DT-2016/05 – Atividades Mínimas Obrigatórias para Qualificação de Profissionais de Montanhismo e Escalada.

CBME: DT-2016/06 - Competências Mínimas para Condutor de Trilhas de Curto Percurso.

CBME: DT-2016/07 - Competências Mínimas para Condutor de Muros de Escalada.

CBME: DT-2016/08 - Competências Mínimas para Condutor de Técnicas Verticais.

CBME: DT-2016/09 - Competências Mínimas para Guia de Caminhada.

CBME: DT-2016/10 - Competências Mínimas para Guias de Escalada Esportiva.

CBME: DT-2016/11 - Competências Mínimas para Guias de Escalada em Rocha.

CBME: DT-2016/12 - Competências Mínimas para Guias de Montanha.

FEMERJ: STE-2015/01 - Metodologia de Classificação de Trilhas.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

3. PROCESSO DE ADESÃO

As categorias passíveis de QUALIFICAÇÃO existentes estão descritas no *PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA* (CBME: DT-2016/03).

3.1. Requisitos

3.1.1. Condições iniciais

- a. Estar devidamente registrado em ao menos um dos clubes, entidades, associações e/ou federação filiada à CBME. A lista atualizada pode ser encontrada em: www.cbme.org.br.
- b. Estar em dia com suas obrigações financeiras e documentais com a instituição na qual se registrou.
- c. O processo de avaliação segue a periodicidade definida aqui neste Regulamento, incluindo avaliação prática.
- d. As provas teóricas e práticas deverão ser realizadas dentro do período de um ano, caso contrário o processo deverá ser reiniciado.

3.1.2. Documentação a ser enviada para a CBME ou Federação Filiada

- a. Formulário de inscrição (ANEXO I) preenchido e assinado.
- b. Leitura, aceitação e assinatura do Termo de Conhecimento de Risco e do Código de Ética do programa.
- c. Cópia do RG, CPF e foto 3x4.
- d. Comprovação de associação à uma entidade filiada à CBME e adimplência.
- e. Comprovação da aprovação na prova de avaliação (modelo de declaração - ANEXO II).
- f. Comprovante de pagamento da taxa anual de qualificação, de acordo com a publicação feita no site da CBME.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

3.1.3. Análise da documentação pela CBME

- a. Os documentos do pedido de adesão serão analisados pela Diretoria Técnica da CBME no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do cumprimento da última exigência.
- b. Em Estados onde a Federação filiada opte por atuar no processo, os documentos do pedido de adesão serão analisados pela Diretoria Técnica da Federação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do cumprimento da última exigência. A Federação deverá, então, remeter seu parecer à CBME, que se pronunciará em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do parecer.
- c. Todas as solicitações passarão pela avaliação de uma Comissão de Ética formada pelo Presidente da CBME, diretor técnico e presidente da entidade à qual o candidato é filiado.
- d. Quando o pedido for de um candidato que já tenha incorrido em faltas relativas à ética ou à segurança do montanhismo, imitação ou uso indevido do SELO ou do nome da CBME, a Diretoria Técnica poderá negar a QUALIFICAÇÃO ou estabelecer exigência de monitoramento prévio do interessado por período de seis a doze meses antes da aprovação da QUALIFICAÇÃO, respondendo o interessado por eventuais despesas, à critério da Diretoria Técnica da CBME, em caso do indeferimento final do pedido.
- e. Caso sejam plenamente verificadas as condições e exigências previstas neste regulamento, o Departamento Técnico da CBME concederá a QUALIFICAÇÃO.
- f. Caso as condições e exigências previstas neste regulamento não sejam plenamente atendidas, o Departamento Técnico da CBME recomendará ao interessado que adote medidas de adequação, podendo voltar com novo pedido de adesão, após cumpridas as exigências.
- g. Caso o candidato não disponha de condições técnicas ou profissionais que permitam assegurar a segurança, a qualidade e o mínimo impacto em suas atividades, o Departamento Técnico da CBME negará a QUALIFICAÇÃO.
- h. A QUALIFICAÇÃO será formalizada por meio de Termo de Adesão ao Programa de Qualificação de Profissionais de Montanhismo da CBME (ANEXO III), a ser assinado pelo candidato e pelo Presidente da CBME.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

- i. O participante do PROGRAMA receberá uma carteirinha especificando a categoria em que se encontra e a validade da QUALIFICAÇÃO.
- j. A QUALIFICAÇÃO somente é válida enquanto o profissional estiver associado a uma das entidades filiadas à CBME.
- k. A QUALIFICAÇÃO perde a validade, imediatamente, caso o profissional não esteja em dia com os cursos e treinamentos exigidos e com suas obrigações financeiras com a entidade de filiação.

4. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

As categorias passíveis de renovação da QUALIFICAÇÃO são as mesmas descritas no *PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA* (CBME: DT-2016/03).

4.1. Requisitos

4.1.1. Vigência

- a. A QUALIFICAÇÃO terá vigência de um ano.

4.1.2. Documentação a ser enviada para a CBME

- a. Comprovante de pagamento da taxa anual de renovação da qualificação, de acordo com a publicação feita no site da CBME.
- b. A declaração da avaliadora de que a certificação do candidato para com ela continua vigente.
- c. Comprovante de associação a uma entidade filiada à CBME e adimplência.

4.1.3. Análise da documentação e renovação

- a. Para renovar a QUALIFICAÇÃO, o profissional deverá comprovar a participação em cursos ou provas de recertificação, de acordo com o estabelecido para sua categoria específica, nos documentos pertinentes emitidos pela CBME.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

- b. O pedido de renovação será analisado pela Diretoria Técnica da CBME no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- c. A renovação da QUALIFICAÇÃO será formalizada por meio da emissão de nova carteirinha especificando a categoria específica e a validade da qualificação.
- d. Caso sejam plenamente verificadas as condições e exigências previstas neste regulamento, o Departamento Técnico da CBME concederá a renovação da QUALIFICAÇÃO.
- e. Caso as condições e exigências previstas neste regulamento não sejam plenamente atendidas, o Departamento Técnico da CBME recomendará ao interessado que adote medidas de adequação, podendo voltar com novo pedido de renovação, após cumpridas as exigências.
- f. Caso as irregularidades não comprometam a segurança, a qualidade e o mínimo impacto ao meio ambiente não impedirão a renovação do QUALIFICAÇÃO, mas deverão ser sanadas por meio da adoção pelo participante de medidas de adequação impostas pela Diretoria Técnica em prazo determinado.
- g. Caso o candidato não disponha de condições técnicas ou profissionais que permitam assegurar a segurança, a qualidade e o mínimo impacto em suas atividades, o Departamento Técnico da CBME negará a renovação da QUALIFICAÇÃO.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Selo de Identificação do Profissional Qualificado

5.1.1. Definições

- a. O uso do SELO será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista do Comportamento Ético.
- b. O SELO será uma logomarca constituída pela logomarca da CBME e o texto PROFISSIONAL QUALIFICADO – NOME DA CATEGORIA.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

5.1.2. Utilização

- a. Estão autorizados a utilizar o selo todos os participantes deste PROGRAMA detentores da QUALIFICAÇÃO em vigor.
- b. A autorização de uso do SELO não poderá ser transferida ou concedida a terceiros.
- c. O SELO não pode, em hipótese alguma, ser utilizado como marca de serviço ou produto, ou empregado na composição de razão social ou de nome de fantasia de empresa.
- d. O SELO não pode ser alterado em hipótese nenhuma.
- e. A utilização do selo em funções, material, divulgação, ou outros fins, para usos em modalidades nas quais o profissional não esteja habilitado, resultará na perda imediata da QUALIFICAÇÃO.
- f. Suspensa ou cancelada a QUALIFICAÇÃO, o participante se obriga a cessar toda e qualquer publicidade que tenha relação com o SELO no prazo de 10 (dez) dias.
- g. O fim da autorização para uso do SELO será determinado pela Diretoria Técnica da CBME, a seu critério, de acordo com os termos contidos neste regulamento.
- h. O participante poderá cessar a utilização do SELO a qualquer momento, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i. A utilização do SELO poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, prevista no parágrafo anterior, senão também pela impossibilidade de cumprimento das exigências deste Regulamento.

5.1.3. Controle permanente do SELO e da QUALIFICAÇÃO

- a. A CBME é a única entidade autorizada a efetuar, por meio de auditores da sua Diretoria Técnica, as verificações sobre uso do SELO, da QUALIFICAÇÃO e do nome da CBME.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

- b. Os registros das atividades desenvolvidas com o SELO devem ser claros, precisos e tão completos quanto possível. Cada registro deve conter um relato da atividade desenvolvida e uma avaliação final dessa atividade. Os registros devem ficar disponíveis para consulta pela CBME por, no mínimo, cinco anos.
- c. O uso do selo significa que o profissional qualificado autoriza, a qualquer momento, a verificação do estado e condição dos equipamentos de segurança utilizados nas atividades.
- d. O uso do selo significa que o profissional qualificado autoriza, a qualquer momento, o monitoramento das aulas, atividades, instruções, conduções, trilhas e escaladas guiadas.
- e. A CBME possui o direito de realizar entrevistas e pesquisas com alunos e clientes que participaram de atividades realizadas dentro do escopo qualificado.
- f. Adicionalmente, a CBME está autorizada a efetuar, em qualquer momento, verificações sobre uso do SELO, da QUALIFICAÇÃO e do nome em caso de atualização de informações e recebimento de denúncias.

5.1.4. Infrações ao uso do SELO ou atuação do profissional

- a. Realização de atividades fora dos padrões estabelecidos nos regulamentos da CBME.
- b. Utilização do SELO em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.
- c. Transgressão de normas, princípios, práticas e procedimentos de mínimo impacto, segurança, conduta e ética, mesmo que não previstas expressamente nos regulamentos e códigos da CBME.
- d. Transgressão das normas previstas na legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção ao meio ambiente e ao consumidor.
- e. Descumprimento de determinações da Diretoria Técnica de ajustes a seus padrões.
- f. Prestação de falsas informações ou sua omissão.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

5.1.5. Medidas de ajuste ao programa de qualificação

- a. Constatada alguma irregularidade ou infração ao regulamento, a Diretoria Técnica e/ou a Comissão de Ética da CBME atuará, se possível, preventivamente, sugerindo ou determinando medidas de ajuste ao programa, aplicando as sanções no caso de infrações que considerar mais graves ou quando verificar que as medidas preventivas e educativas não estão surtindo efeito.
- b. A Diretoria Técnica da CBME poderá determinar o descredenciamento ou a reciclagem do profissional responsável quando verificado que a infração resultou de incapacidade técnica (má formação, falta de treinamento, desatualização etc.), falha ética ou infração a este Regulamento.
- c. A CBME poderá determinar o descarte de equipamentos fora de condições de uso e de segurança e aquisição de novos para substituição ou complementação.
- d. As peças de publicidade dos serviços, cursos, expedições ou quaisquer outras as atividades, em desacordo com as normas deste Regulamento, serão, obrigatoriamente, recolhidas e descartadas pelo profissional qualificado, sob pena de perda da qualificação.
- e. A atualização de apostilas e reestruturação dos cursos e atividades podem ser exigidas pela Diretoria Técnica, para a manutenção da qualificação.

5.2. Sanções Aplicáveis ao Profissional Qualificado

5.2.1. Sanções previstas

- a. As sanções aplicadas pela CBME são independentes da responsabilidade civil e penal do infrator.
- b. Caso a infração não resulte em dano ao patrimônio, dano ambiental, risco à integridade física (ou moral) do profissional, aluno, cliente ou terceiros, ou ainda à imagem da CBME, e não existindo histórico de nenhuma punição anterior, será aplicada, a critério da Diretoria Técnica da CBME, uma advertência escrita, que não está sujeita a recurso, devendo o participante ajustar-se às disposições deste Regulamento em prazo determinado.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

- c. Caso a infração resulte em dano ao patrimônio, dano ambiental, risco à integridade física (ou moral) do profissional, aluno, cliente ou terceiros, ou ainda à imagem da CBME, ou existindo histórico de punição anterior, ou descumprimento dos prazos de ajustes a este regulamento devido sanções anteriores, ou ainda, algum tipo de reincidência de má conduta, será aplicado, à critério da Diretoria Técnica da CBME, uma das seguintes sanções:
- I. Advertência escrita;
 - II. Suspensão temporária ao direito do uso do SELO, indicado o período de tempo de suspensão e as medidas de ajuste ao regulamento que o participante deverá implementar para sua reabilitação;
 - III. Multa no valor da anuidade da CBME, que será necessariamente um dos requisitos da reabilitação;
 - IV. Descredenciamento do participante do programa de QUALIFICAÇÃO.
- d. No caso de reincidência de infração punível por suspensão, ou ainda no caso de não cumprimento das condições de reabilitação no prazo da suspensão, será aplicado, à critério da Diretoria Técnica da CBME, uma das seguintes sanções:
- I. Cancelamento do direito de utilização do SELO, com carência de, no mínimo um ano para apresentação de novo pedido de adesão sendo que o solicitante deverá passar novamente por todas as fases do processo de admissão e pagar multa no triplo do valor da anuidade da CBME, que será necessariamente uma das condições do processo de adesão.
 - II. Descredenciamento definitivo do participante do programa de QUALIFICAÇÃO.
- e. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do SELO, a Diretoria Técnica da CBME efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade de sua utilização.
- f. A Diretoria Técnica da CBME estabelecerá critérios de julgamento para os diferentes tipos de infração, bem como na jurisprudência em casos análogos, que poderão ser modificados sempre que ocorrer necessidade, mediante votação da maioria dos membros da Diretoria da CBME.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

5.2.2. Processo administrativo perante sanções

- a. A Diretoria Técnica da CBME poderá, a seu critério, instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações a este Regulamento mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer dos membros da Diretoria da CBME.
- b. É assegurado ao participante deste PROGRAMA o amplo direito de defesa e contraditório, além da interposição de recursos junto à Diretoria da CBME nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas neste Regulamento.
- c. A aplicação de sanções pela Diretoria Técnica da CBME será precedida de notificação à parte interessada que poderá apresentar a sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- d. A defesa deverá ser apresentada por escrito.
- e. Mesmo que o participante solicite desligamento deste PROGRAMA ou do quadro de profissionais qualificados pela CBME, o processo será conduzido até sua conclusão.

5.3. Entidades Avaliadoras

A CBME possui exclusividade na nomeação de entidades avaliadoras dos profissionais de montanhismo e escalada que desejam ser qualificados segundo esse regulamento.

As entidades avaliadoras nomeadas pela CBME são:

5.3.1. Associação de Guias, Instrutores e Profissionais de Escalada do Estado do Rio de Janeiro

- a. A Associação de Guias, Instrutores e Profissionais de Escalada do Estado do Rio de Janeiro (AGUIPERJ) é a avaliadora oficial da CBME para a qualificação dos profissionais de montanhismo e escalada no estado do Rio de Janeiro.
- b. Na ausência de entidades avaliadoras e nos casos omissos, a CBME indicará a AGUIPERJ para o processo de avaliação das competências.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

5.3.2. Unidades federativas com entidades membros da CBME

- a. Associações, federações e demais entidades filiadas à CBME podem solicitar cadastramento na CBME para realizar as avaliações de qualificações, desde que estejam devidamente filiadas à CBME.
- a. A critério da CBME, pode-se estabelecer pessoas físicas para realizar as avaliações para a qualificação.
- b. Os critérios para esse cadastro serão definidos em instrumento próprio.

5.3.3. Demais unidades federativas

- b. Em unidades federativas com ausência de associações, federações e entidades filiadas à CBME, a CBME pode estabelecer pessoas físicas para realizar as avaliações para a qualificação.

5.4. Disposições Finais

5.4.1. Casos omissos e demais disposições

- a. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento será apresentada em sessão da Diretoria da CBME, sendo necessária aprovação por maioria simples.
- b. O presente regulamento é o principal instrumento de regulamentação para o programa de QUALIFICAÇÃO e uso do SELO
- c. Esse regulamento é parte integrante e indivisível da QUALIFICAÇÃO e deve ser também firmado pelos participantes e integrado ao documento de adesão, firmado como comprovação de concordância a todos os seus dispositivos.
- d. Em casos específicos, poderão ser acrescentadas condições especiais que venham a ser acordadas entre a CBME e o proponente.
- e. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito da Diretoria Técnica da CBME.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

6. REFERÊNCIAS

As normas relacionadas a seguir foram utilizadas como base para a construção desse padrão:

AGUIPERJ – Competências Mínimas para Guias de Montanha

AGUIPERJ – Competências Mínimas para Instrutores de Escalada

AGUIPERJ – Competências Mínimas para Condutores de Montanha

CBME, 2011 – Guia de Montanha Voluntário – Padrão CBME

CBME, 2012 – Princípios e Valores do Montanhismo Brasileiro – Padrão CBME

AMGA – Alpine Guide, Rock Guide, AMGA Rock Instructor, AMGA Single-Pitch Instructor, AMGA Climbing Wall Instructor¹

AAGM – Guía de Montaña (GM), Guía de Montaña Especializado em Escalada em Rocha (GMER), Guía de Trekking (GT)²

¹ Disponíveis em www.amga.com, acessado em 30/01/2016.

² Disponíveis em <http://www.aagm.com.ar/>, acessado em 31/01/2016.

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO DA CBME

Solicitação de Qualificação Número: _____
(Campo de Preenchimento pela CBME)

Nome:	
CPF:	Data de Nascimento:
RG:	Órgão Expedidor:
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
Ano que começou escalar:	Escolaridade:
Contato de Emergência (nome, telefone e e-mail):	

Categoria almejada para qualificação:

- () Guia de Montanha () Guia de Caminhada () Guia de Escalada em Rocha
() Guia de Escalada Esportiva () Condutor de Técnicas Verticais
() Consutor de Muro de Escalada () Condutor de Trilhas de Curto Percurso

Curso de Primeiros Socorros:	Entidade Certificadora:	Data de Validade:
Curso de Autorresgate:	Instrutor:	Data de Validade:
Cursos relacionados ao montanhismo:		

Desejo me inscrever voluntariamente no Programa de Qualificação de Profissionais de Montanhismo da CBME, e declaro ainda, ter lido e aceitado o Código de Ética do programa

_____, _____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do Solicitante

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

**ANEXO II – PARECER SOBRE A SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO DA CBME**

Solicitação de Qualificação Número: _____
(Campo de Preenchimento pela CBME)

Declaro para os devidos fins que _____,
inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____,
obteve _____ na solicitação de
qualificação para exercer profissionalmente as atividades de:
_____.

AVALIAÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

ETAPA	DATA DE CONCLUSÃO	DATA DE VALIDADE	STATUS	RUBRICA DO AVALIADOR
Currículo Mínimo				
Primeiros Socorros				
Curso de Autorresgate				
Curso de Orientação				
Curso de Meteorologia				
Avaliação Técnica				

Justificativa do Deferimento (ou Indeferimento): _____

_____.

Nome do Avaliador: _____

Nome da Entidade Avaliadora: _____

Data de Emissão do Parecer: _____

Assinatura do Avaliador

CBME: DT-2016/04	REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO E ESCALADA	03/12/2016
------------------	---	------------

**ANEXO III – TERMO DE ADESÃO
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO DA CBME**

Qualificação Número: _____
(Campo de Preenchimento pela CBME)

Pelo presente instrumento, eu, _____,
inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____,
declaro que estou ciente de todas as disposições do
REGULAMENTO, tendo, inclusive recebido uma cópia do REGULAMENTO vigente, e, declaro ainda,
sob as penas da lei, que as informações prestadas no processo de adesão ao **Programa de
Qualificação de Profissionais de Montanhismo da CBME** são verdadeiras e que os documentos
entregues para a assinatura deste termo encontram-se em vigor.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do Solicitante

Declaro para os devidos fins que _____,
está autorizado à participar do **Programa de Qualificação de Profissionais de Montanhismo da
CBME** e à utilizar o SELO no material de propaganda, divulgação, apostilas e certificados para exercer
profissionalmente as atividades de: _____,
na categoria de: _____. Ressalta-se que,
qualquer uso do SELO em condições diferentes das especificadas resultará em perda da qualificação. O
solicitante não possui, em nenhuma hipótese, autorização para uso do nome ou da marca da CBME.

Presidente da CBME



**PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO DA
CBME**

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

A Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada certifica à:

Para exercer as atividades de:

_____, na categoria de:

_____, de acordo com o

Programa de Qualificação de Profissionais de Montanhismo e Escalada da CBME,

com duração de um ano a partir da presente data.

Qualificação Número: _____

_____, _____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

Presidente da CBME
